

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CAIXA POSTAL, 30.630 - SÃO PAULO - BRASIL

PROCESSO Nº		2195/73
CEE nº		2195/73
INTERESSADO:	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DE ARARAS	
ASSUNTO:	REGIMENTO	
RELATOR:	CONSELHEIRO MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES	
FAREZER Nº 697/76	CÂMARA/COMISSÃO 3º Grau	APROVADO EM 08.09.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

A Faculdade de Ciências. Biológicas de Araras, mantida pela Fundação Regional do Ensino Superior em Araras, envia, para apreciação do Conselho, o seu Regimento.

O documento representa, depois de convenientemente reformulado, a conversão do antigo curso de licenciatura em Ciências Biológicas em curso de licenciatura em Ciências, de 1º Grau, com habilitação em Biologia.

A matéria foi devida e eficientemente examinada pela Assessoria do CEE, cumprindo-se, inclusive, diligências indispensáveis a adequar o documento, ora em exame, às posturas legais que regem o assunto.

O Processo já estivera presente nesta Câmara, sendo seu Relator o ilustre Conselheiro Luiz Ferreira Martins, ora presidente do Colegiado, que, com base em aspectos levantados pela Assessoria, aos quais deu sua adesão, determinou a diligência a que nos referimos.

2. Fundamentação:

A Faculdade de Ciências Biológicas de Araras apresenta, agora, a versão que, se aprovada pelo Conselho, passará a ser o seu docu-

mento básico oficial.

Do exame do protocolado, ressalta estarem atendidas as normas deste Colegiado, seja no que se refere à disposição da matéria (Resolução CEE nº 12/73), seja no disciplinamento do processo de indicação de docentes (Deliberação CEE nº 08/76).

A peça se distribui por onze títulos, por sua vez divididos em capítulos e seções, abrangendo os aspectos próprios de um documento dessa espécie.

De se ressaltar a importância conferida à extensão de serviços à comunidade, assunto regulado no Capítulo III do Título II, artigos 9º e 10º, "verbis":

"artigo 9º - A Faculdade incentivará, por todos os meios a seu alcance, atividades ligadas ao ensino e à pesquisa que, de forma direta, venham a colaborar com a comunidade".

"artigo 10º - Caberá aos Departamentos e outros organismos próprios a elaboração e execução de projetos de extensão de serviços à Comunidade, depois de aprovados pela Congregação e pela Fundação".

Destarte, estando tudo em ordem, impõe-se a seguinte

Conclusão:

Aprova-se o Regimento da Faculdade de Ciências Biológicas de Araras, mantida pela Fundação Regional de Ensino Superior em Araras, constante do Processo CEE nº 2195/73.

São Paulo, 12 de agosto de 1976.

a) Conselheiro Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Relator -

